



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000107

DICTRA	
DOC. 5068/2010	FL. 075
RUBRICA	REG. 804

C-SUPJUR Nº 022/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A SIMINSMEC – CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA – ME, CONFORME ABAIXO:**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP**, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF 510.709.017-68 e a sociedade empresarial **SIMINSMEC – CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA – ME**, representada neste ato por seu Sócio **EMILSON CARLOS DOS SANTOS**, CPF 549.062.457-49, com sede na Rua Prefeito Olímpio de Melo, 1850 – Loja – Benfica - CEP 20.930-001 – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ 05.066.948/0001-63, por diante denominada **CONTRATADA**, segundo a documentação constante do Processo Nº 5068/2010, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 1869ª Reunião, realizada em 30/04/2010, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

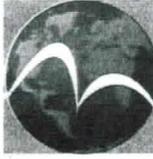
É objeto do presente Contrato a “**Contratação emergencial de sociedade empresarial especializada nos serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças e materiais para os elevadores instalados no Edifício-Sede da Superintendência do Porto do Rio de Janeiro**”.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CDRJ** poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8666/93.



1/7



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

000108

<b>DICTRA</b>	
DOC. 5065/07	Fl. 076
RUBRICA	REG.º 894

### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

O prazo de vigência dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica dos elevadores localizados no Edifício-Sede da Superintendência do Porto do Rio de Janeiro será de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura deste contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo para a execução do serviço de manutenção corretiva (conserto) do elevador de serviço será de 3 (três) dias após a assinatura deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço deste Contrato é o constante da proposta comercial da **CONTRATADA**, correspondente, conforme abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES PELO PERÍODO DE 06 MESES (180 DIAS)	06	2.650,00	15.900,00

Item	Descrição	Qtde.	Valor (R\$)	Total (R\$)
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA (CONCERTO) DO ELEVADOR DE SERVIÇO	01	5.480,00	5.480,00

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No preço estabelecido nesta Cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, tais como, pessoal, de administração, insumos e todos os encargos incidentes sobre o serviço ou bem.

### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento referente ao conserto será efetuado em uma única parcela, após sua conclusão e aceite da FISCALIZAÇÃO.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os pagamentos das faturas serão efetuados pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**, conforme abaixo:

#### **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO**

- Mensalmente, após o ateste da FISCALIZAÇÃO do contrato.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000109

DICTRA	
DOC. 5064/10	FL. 077
RUBRICA	REG.º 844

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

### PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, pelo que lhe suceder ou outro que reflita a variação de forma semelhante.

### PARÁGRAFO QUINTO

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do **INSS (CND)** e do **ISS**, bem como o Certificado de Regularidade do **FGTS**, devidamente autenticados ou apresentação do CRC - SICAF atualizado ou mediante consulta da Fiscalização no sistema SICAF.

### PARÁGRAFO SEXTO

O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subseqüentes.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CDRJ.
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas.
- c) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- d) respeitar as normas e procedimentos interno da **CDRJ**;
- e) cumprir todas as especificações e condições estabelecidas no – Projeto Básico.
- f) responder pelos danos causados diretamente à CDRJ ou aos bens da **CDRJ**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CDRJ**;
- g) efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA

000110

DICTRA	
DOC. 5065/07/098	
RUBRICA	REG.º 814

- h) comunicar à **CDRJ** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento por parte da CONTRATADA referente aos itens acima e que venha prejudicar a CDRJ, implicará nas sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

### PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CDRJ:

- fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, por intermédio da Fiscalização a ser instituída pela autoridade competente;
- comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao cumprimento dos prazos de entrega dos serviços contratados, diligenciando nos casos que exijam providências cabíveis.
- providenciar o pagamento da CONTRATADA, em até 30 dias, a partir da apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas nos prazos estabelecidos.

### CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância, total ou parcial.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante à **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000111

DICTRA	
DOC. 5008/0	FL. 079
RUBRICA	REG.º 24

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

### PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA SETIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinado pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** terá acesso irrestrito a todos os locais de realização dos serviços e terá pleno poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da **CDRJ**, tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela **CDRJ**;
- b) Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objetos deste contrato encaminhados pela **CONTRATADA**;
- c) Instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados;



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000112  
DICTRA  
DOC. 508/10-09  
RUBRICA REG. 82

## CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de:
  - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

## PARÁGRAFO ÚNICO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a **CDRJ**; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

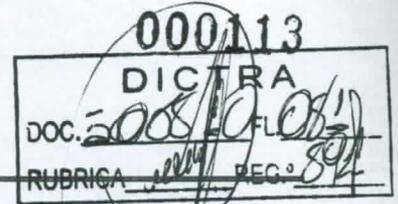
## CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- d) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada;



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUARIA



g) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR DO CONTRATO**

O valor deste Contrato é de **R\$ 21.380,00** (vinte e um mil e trezentos e oitenta reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO**

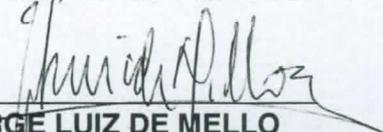
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Rubricas Orçamentárias 213201 – Manutenção de Bens Móveis - SUPADM.

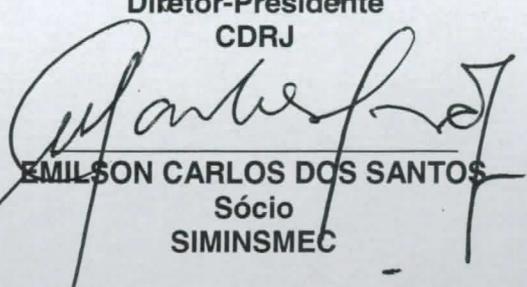
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

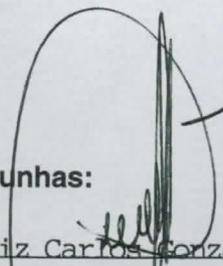
E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

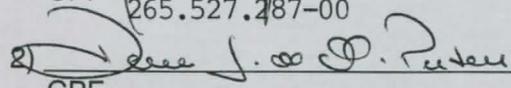
Rio de Janeiro, 13 de maio de 2010.

  
**JORGE LUIZ DE MELLO**  
Diretor-Presidente  
CDRJ

  
**EMILSON CARLOS DOS SANTOS**  
Sócio  
SIMINSMEC

Testemunhas:

1)   
Luiz Carlos Gonzaga  
CPF 265.527.287-00

2)   
Jose J. P. Pereira  
CPF

